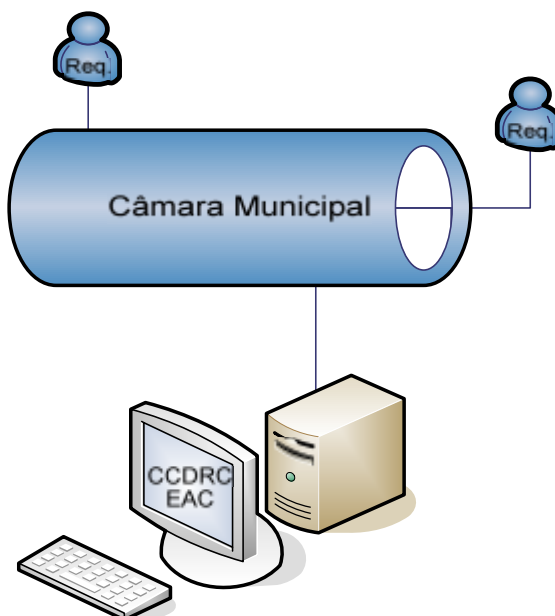


## CONSULTAS, EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO, AO ABRIGO DO ARTIGO 13.º-A DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE) - LEI N.º 60/2007, DE 4 DE SETEMBRO

### 1. Introdução

A tramitação dos procedimentos previstos na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, nomeadamente as consultas, em razão da localização, ao abrigo do artigo 13.º-A, é realizada informaticamente, com recurso a um sistema informático próprio (n.º 1 do artigo 8.º-A da Lei n.º 60/2007).



Assim, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março, todas as consultas acima referidas, devem ser encaminhadas pelas Câmaras Municipais (CM) através do sistema informático do RJUE (SIRJUE).

## 2. Desmaterialização, simplificação e agilização dos procedimentos de gestão urbanística

Com a entrada em vigor, em 3/3/2008, da Lei n.º 60/2007, ficou estabelecida a tramitação desmaterializada das consultas externas das CM às Entidades da Administração Central (EAC) - artigo 8.º-A do RJUE.

Com esta novidade procedimental, deixou de haver em circulação um grande volume de processos em papel (pelo menos um processo para cada EAC a consultar), tornando mais simples e menos onerosas as consultas (um simples CD/DVD entregue na CM, contém toda a informação) e todas as acções com ela relacionadas (arquivo, expediente...).

Agilizaram-se, também, os tempos de resposta das consultas a efectuar, uma vez que a ausência de emissão de parecer, pelas EAC, dentro dos prazos legalmente estabelecidos (na generalidade 20 dias), implica a concordância, destas, com as pretensões formuladas (n.º 5 do artigo 13.º do RJUE), operada automaticamente pelo sistema informático. É de salientar que estas situações não sucediam com as consultas em papel.

Assim, encontrando-se em funcionamento o SIRJUE, desde 10/7/2008, a sua utilização passou a ser obrigatória, constituindo o único meio de recepção dos pedidos de parecer, aprovação ou autorização de localização, e emissão da respectiva decisão.

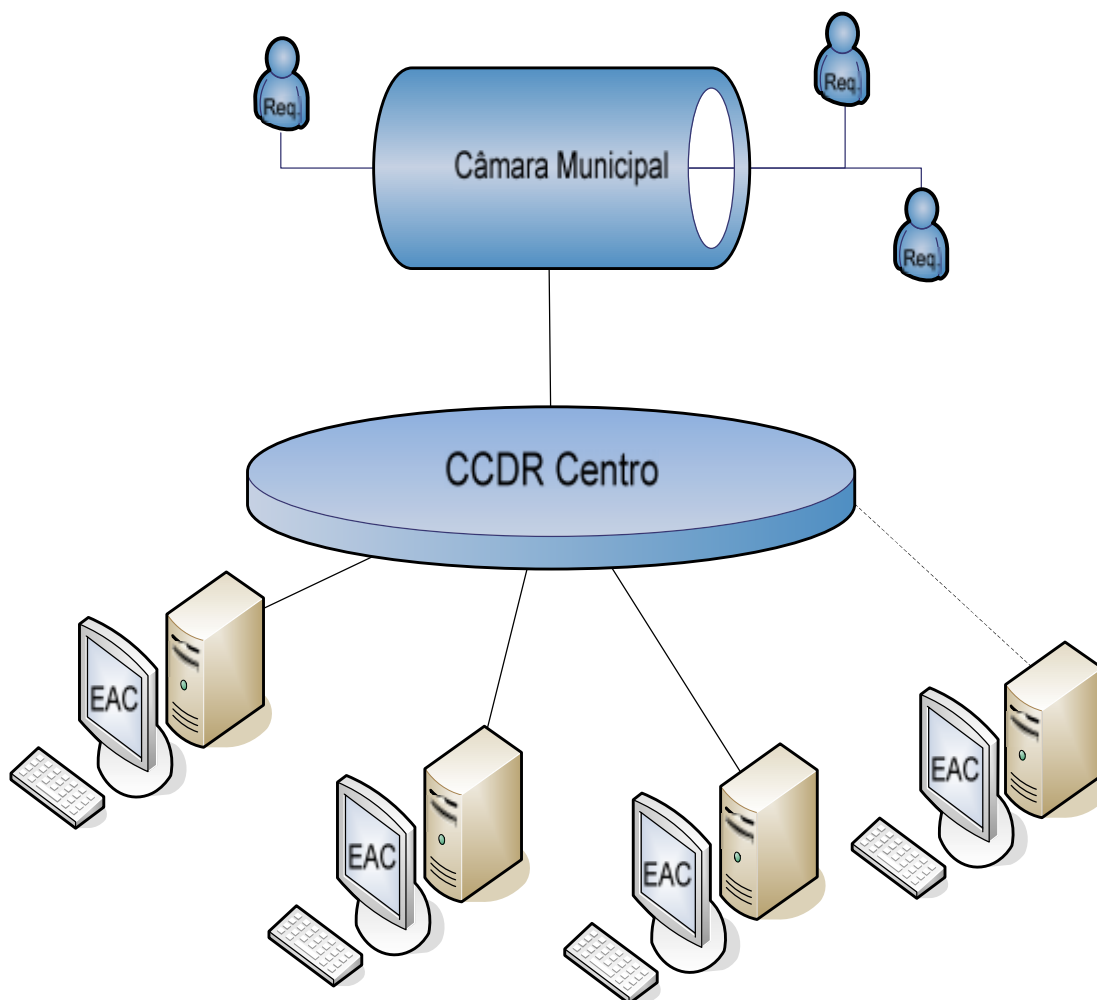


### 3. As CM relacionam-se directamente com uma única entidade

Nas referidas consultas, as CM passam a relacionar-se directamente com uma única entidade:

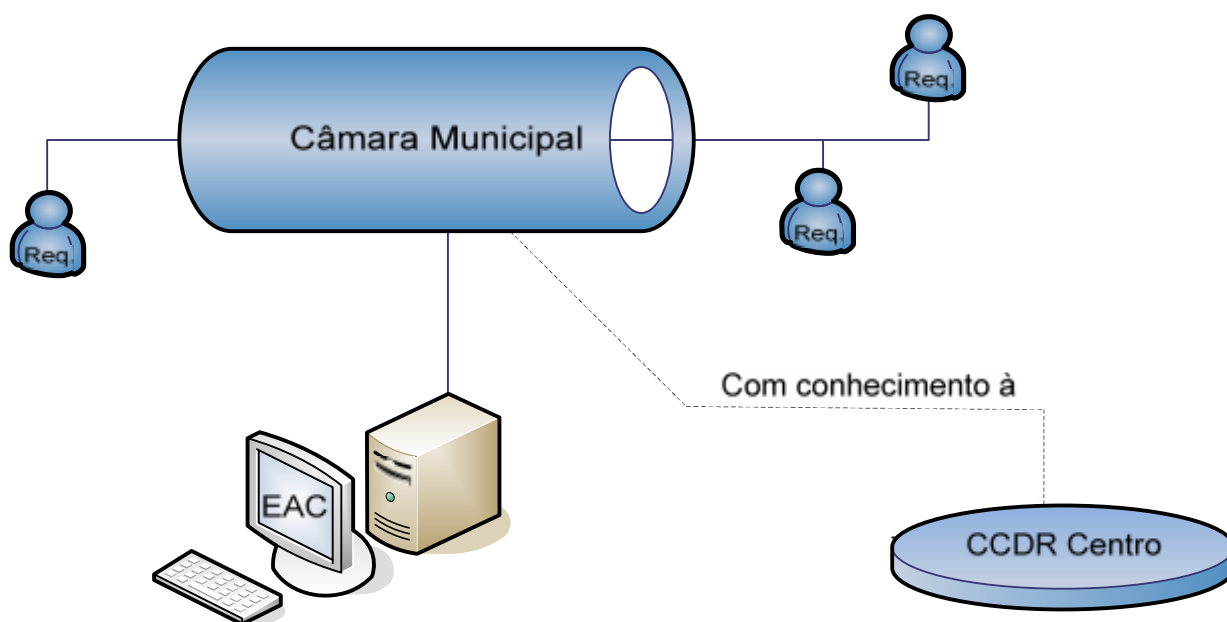
- A CCDR (enquanto entidade coordenadora), quando a operação urbanística se encontra condicionada por mais do que uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

#### Consultas através da entidade coordenadora



- A EAC, quando a operação urbanística se encontra condicionada por uma única servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

### Consulta a entidade única



#### 4. Consultas directas das CM às EAC

Quando uma operação urbanística se encontra condicionada por uma única servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, ou ainda quando o local da pretensão estiver apenas sujeito a MP, a consulta pode ser feita directamente pelas CM às EAC (n.º 2 da Portaria n.º 349/2008, de 5 de Maio).

Assim, e quando esta consulta é feita através do SIRJUE, há necessidade de ser dado conhecimento a esta CCDR, por esta via, sendo, por essa razão, desnecessário enviar quaisquer elementos, em formato de papel.

## 5. Tramitação de processos

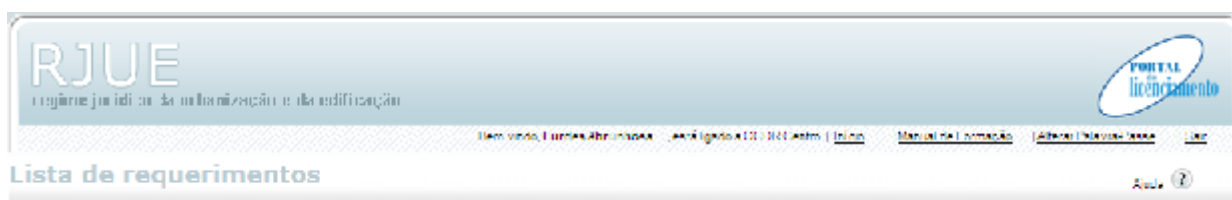
No envio de requerimentos, pela entidade coordenadora, para a emissão de pareceres, deverão ser indicadas todas as EAC a consultar, e inseridas em linhas distintas, com o respectivo âmbito específico para cada entidade;

Quando um requerimento é enviado pela entidade coordenadora, a CCDRC nunca deve ser indicada como entidade a consultar, excepto nos casos em que haja lugar à emissão de parecer por esta entidade, em razão da localização (autorizações e comunicações prévias de acordo com o Anexo II do RJREN, ou por força do estabelecimento de Medidas Preventivas (MP));

Um requerimento enviado para consulta directa da CCDR Centro (a consultar), não deverá conter outras EAC a consultar;

Quando um processo entregue na CM contiver pareceres obtidos pelo requerente através da consulta prevista no artigo 13.º-B do RJUE, e houver lugar a ainda a uma ou mais consultas, o gestor de procedimento deve enviar o pedido à CCDR (entidade coordenadora), e disponibilizar no SIRJUE esses pareceres com referência aos mesmos, no campo “âmbito”.

Algumas imagens de processos encaminhados pelo SIRJUE:



- A aguardar parecer das EAC

Requerimento	Data Emitida	Requerente	Procedimento	Descrição	Estado	Progresso	Términos
<a href="#">LRA201100471</a>	2011-01-21	MULTIPLUJ F&B PORTO, Lda.	Licença	Obra de edificação (construção) com integração energética, ampliação em área não abrangida por categoria de licenciamento.	Aguarda Parecer das Entidades Externas	1	
<a href="#">LRA201100474</a>	2011-01-20	JOSE ALEXANDRE DA SILVA ANTUNES	Licença	Obra de edificação (construção) com integração energética, ampliação em área não abrangida por categoria de licenciamento.	Aguarda Parecer das Entidades Externas	1	
<a href="#">CER201100332</a>	2011-01-20	W11 Portugal - Comércio de Componentes e Lubrificantes, S.A.	Licença	Condições especiais urbanísticas em função de intervenções previstas noutros procedimentos.	Aguarda Parecer das Entidades Externas	Novo	
<a href="#">CER201100330</a>	2011-01-20	Edição Conceição Ferreira Araújo	Licença		Aguarda Parecer das Entidades Externas	Novo	
<a href="#">LRA201100470</a>	2011-01-19	DKI R&D - Indústria e Soluções, Lda.	Informação Prévia	Obra de edificação (construção) com integração energética, ampliação.	Aguarda Parecer das Entidades Externas	Novo	
<a href="#">LRA201100470</a>	2011-01-18	BERG O VENÂNCIO - CONSULTORIA CIVIL, LDA	Licença	Obra de edificação (reabilitação) com integração energética, ampliação em área não abrangida por categoria de licenciamento.	Aguarda Parecer das Entidades Externas	Finalizado	
<a href="#">CER201100323</a>	2011-01-18	Associação de Vinhedos do Distrito de Coimbra	Licença		Aguarda Parecer das Entidades Externas	Finalizado	
<a href="#">LRA201100473</a>	2011-01-18	Genio Simões Pereira	Licença	Obra de edificação (reabilitação) com integração energética, ampliação em área não abrangida por categoria de licenciamento.	Aguarda Parecer das Entidades Externas	Finalizado	
<a href="#">LRA201100472</a>	2011-01-18	Manuel Soares Cortes	Licença	Obra de edificação (reabilitação) com integração energética, ampliação em área não abrangida por categoria de licenciamento.	Aguarda Parecer das Entidades Externas	Novo	
<a href="#">LRA201100470</a>	2011-01-18	Aurora Medeiros Pereira	Licença	Obra de edificação (reabilitação) com integração energética, ampliação em área não abrangida por categoria de licenciamento.	Aguarda Parecer das Entidades Externas	Novo	

- Concluído

RJUE

Portal de Licenciamento

[Demanda](#), [Linha de Abertura](#), [Estado da CCD](#), [Centro](#) | [Info](#) | [Manual de Formação](#) | [Alterar Palavra-Chave](#) | [Ca](#)

### Requerimento - BTL2010/00323 - Decisão Emitida - Arquivado

[Ajuda](#)

[Ver](#) | [Estado](#) | [Requerimentos](#) | [Impressão](#) | [Exportar](#) | [Folha de Rastreio](#) | [Close](#)

Detalhe
Requerente
Entidades Externas
Processos
Relatório de Processamento
Histórico
Finalizado

Consulte as entidades externas da Administração Central no âmbito da Localização (D.L. 60/2007 de 4 de Setembro)

Consulte as entidades que deve consultar [ajuda](#)

Entidade	Consultar	Assinatura	Parecer	Resultados	Finalizado	Validado
L1 - Lda	✓			Finalizado	2010-10-04	2011-10-04
CCDR	✓			Finalizado Condicionado	2010-09-10	2011-09-10

**Decisão da CCDR** [Histórico da decisão](#) Ver

**Data de entrada:** 2010-09-27

**Data de envio de Pedido de Parecer:** 2010-09-06

**Data limite para envio do PARECER:** 2010-09-03

**Data limite para emissão de Decisão:** 2010-10-12

**Decisão:** ✓

**Data:** 2010-10-11

**Despacho:** Despacho já efetuado

**Tipo de Decisão:** Finalizar o Licenciamento Outros

## 6. Consulta a uma única entidade (CCDRC), com necessidade de tramitação pela entidade coordenadora (excepção)

Quando uma operação urbanística se encontrar, apenas, condicionada por REN, pode haver necessidade da consulta ser enviada pela CM à CCDRC (entidade coordenadora).

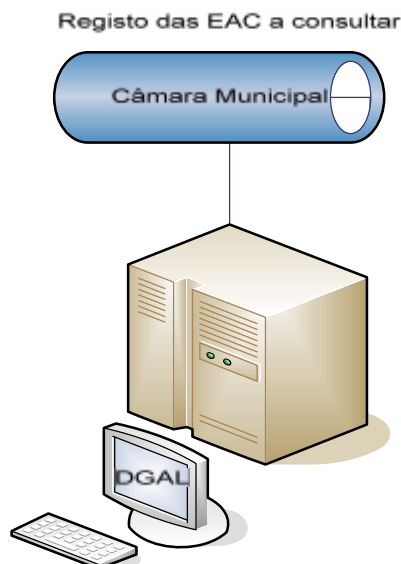
Esta situação ocorre quando uma pretensão que conste da lista de usos e acções (Anexo II do RJREN), esteja sujeita a autorização/comunicação prévia da CCDRC, e careça de parecer/declaração da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (Anexo II da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro).

A necessidade do referido procedimento verifica-se nas acções constantes das:

- alíneas a) e b) do Item I;
- alíneas b) e c) do Item II;
- alínea c) do Item III,

## 7. Confirmação do registo das EAC a consultar

Previamente ao envio do requerimento, as CM deverão confirmar junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) o efectivo e correcto registo no SIRJUE das EAC a consultar, a fim de permitir que as mesmas possam emitir o respectivo parecer, em tempo útil.



## 8. Pareceres e decisões desfavoráveis

Os pareceres e decisões desfavoráveis são emitidos:

- por razões objectivas, resultantes de condicionamentos legais;
- ou por indevida instrução dos processos (ausência de peças processuais, incongruências, impossibilidade de leitura de ficheiros, etc), uma vez que não é possível suspender o procedimento (n.º 3 do artigo 13.º-A do RJUE).

Assim, sugere-se que, antes do envio dos processos pelo gestor de procedimento da CM, seja confirmado se o requerimento se encontra devidamente instruído, e se se consegue aceder a todas as peças processuais.

## 9. Indicação do enquadramento legal dos pedidos de parecer

Nas consultas às EAC deverá ser indicado, para além da razão que motiva o pedido de parecer, o respectivo enquadramento legal, ou seja, a legislação específica que determina a sua emissão.

Esta informação deverá ser disponibilizada no campo “âmbito” do SIRJUE, e individualizada para cada entidade a consultar.